



Prefeitura de  
**Maracanaú**

MENSAGEM Nº 001/2023 DO PODER EXECUTIVO DO PODER EXECUTIVO.

Ao

Exmº Sr.

**PAULO CESAR DE OLIVEIRA VON PAUMGARTTEN**  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

**PROJETO DE LEI Nº 001/2023.**



Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O PISO REMUNERATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO NÃO INTEGRANTE DE PLANOS DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO VIGENTES, DO PESSOAL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE, SIMBOLOGIAS FA-III E FA-IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente, foi editada a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, publicada na edição do Diário Oficial da União (DOU), em 12 de dezembro de 2022, que fixou o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023. Contudo, com o advento do novo governo federal, o salário-mínimo passou para R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), consoante o Orçamento de 2023 aprovado pelo Congresso Nacional que acrescentou em seu texto a PEC da Transição, promulgada pela Emenda Constitucional 126.

Destaco que de acordo com o artigo 7º da Constituição Federal, o mínimo é considerado como um direito fundamental do trabalhador. Isto é, o empregado não pode receber menos do que um salário-mínimo.

Contudo, encaminhamos a V. Exa. e seus ilustres pares o Projeto de Lei que “Fixa a remuneração mínima do servidor público não integrante de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração, do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, e fixa a remuneração dos cargos de provimento em comissão de Assistente, simbologias FA-III e FA-IV, na forma que especifica.”



## Prefeitura de Maracanaú

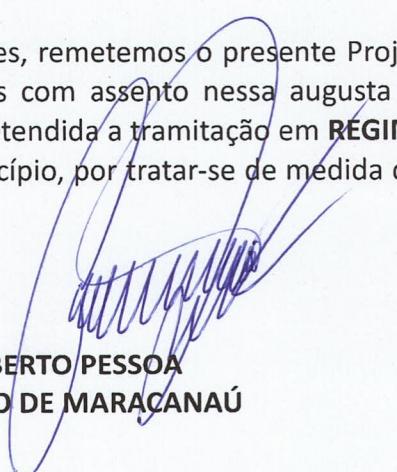
A presente propositura visa assegurar ao servidor público não integrante de Plano de Cargo, Carreira e Remuneração vigentes e ao pessoal contratado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, a remuneração mínima de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Nesta oportunidade, a remuneração dos cargos de provimento em comissão de Assistente, simbologia FA-III, será de R\$ 1.355,00 (hum mil trezentos e cinquenta e cinco reais) e simbologia FA-IV, de R\$ 1.325,00 (hum mil trezentos e vinte e cinco reais).

Por conseguinte, no valor fixado a título de piso remuneratório, a Administração Pública do Município de Maracanaú está observando aos ditames das Leis Orçamentárias, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

Feitas, portanto, essas considerações, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Exª e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, pretendida a tramitação em **RÉGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, por tratar-se de medida de caráter relevante e, sem dúvida, alimentar.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



## Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
<b>RECEBIDO</b>
05 JAN 2023 09:05 Hs
Nº Protocolo 10836 05/01/23
SPI/DIR
Rubrica Protocolista

**DISPÕE SOBRE O PISO REMUNERATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO NÃO INTEGRANTE DE PLANOS DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO VIGENTES, DO PESSOAL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE, SIMBOLOGIAS FA-III E FA-IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2023, o piso remuneratório do servidor público não integrante de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração vigentes e do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Maracanaú em R\$ 1.325,00 (hum mil trezentos e vinte e cinco reais).

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2023, a remuneração dos cargos de provimento em comissão de Assistente, simbologia FA-III, será de R\$ 1.355,00 (hum mil trezentos e cinquenta e cinco reais), consistindo em vencimento básico de R\$ 677,50 (seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) e Gratificação de Representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico e simbologia FA-IV, será de R\$ 1.325,00 (hum mil trezentos e vinte e cinco reais), consistindo em vencimento básico de R\$ 662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e Gratificação de Representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.292, de 29 de dezembro de 2022.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 04 DE JANEIRO DE 2023.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200